

# **AS IMES E A PREVISÃO LEGAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Cleia Simone Ferreira

## **INTRODUÇÃO**

Como objetivo geral busca-se mostrar no texto que a formação cidadã e digna perpassa pela educação. Não há sociedade autônoma que não tenha esse despertar pela educação. Como objetivo específico foi compreender como se deu as instalações dos primeiros cursos no Brasil com a vinda da família real.

As primeiras instituições de ensino superior se basearam no modelo das écoles francesas, as quais nasceram como instituições isoladas, que, depois de unificadas, formaram as primeiras universidades. No artigo 206 da Constituição Federal há garantia e gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais e a manutenção da existência das IMES criadas até a CF/88.

Este estudo se justifica pela necessidade de se compreender os motivos e os modos como se dão as parcerias entre poder público e iniciativa privada na criação, manutenção e gerenciamento das IMES, bem como entender como tal articulação contribui efetivamente para garantir o acesso à educação superior e o desenvolvimento do ensino e da pesquisa. A metodologia adotada é a da pesquisa documental e bibliográfica.

## **VINDA DA FAMÍLIA REAL EM 1808 PARA O BRASIL**

Antes de 1808, ano em que D. João transferiu a Coroa para a colônia, o Brasil não contava com cursos de ensino superior. Ainda em 1808, nasceram, como instituições isoladas, o curso de Medicina, na Bahia, e o de Engenharia, no Rio de Janeiro. Posteriormente, em 1827, foi criado o Curso Jurídico em Olinda e em São Paulo. As universidades foram nascendo da junção desses institutos isolados (GIMENEZ, 2017).

Um dos grandes influenciadores, na modernidade das políticas públicas, ao lado do Fundo Monetário Internacional (FMI), é o Banco Mundial (BM):

As necessidades do ajuste econômico e fiscal dos países em desenvolvimento, as premissas da análise econômica do tipo

custo/benefício norteiam as principais diretrizes do Banco para a reforma dos sistemas de educação superior nesses países: priorizam-se os sinais do mercado e o saber como bem privado. Cada uma dessas “orientações” supõe explícitas ou implícitas concepções teórico-políticas em torno da educação superior e de suas relações com o Estado e a sociedade civil. (GIMENEZ, 2017, p. 61).

## **EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO UM DIREITO**

Segundo a Constituição Federal de 1.988, o direito à educação é um direito social fundamental previsto no artigo 6º, Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, do Capítulo II dos Direitos Sociais, tal como se observa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2020).

O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa.

Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permitem ao cidadão desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente da vida coletiva no Estado (CEZNE, 2006).

Outrossim, o acesso à educação superior, deve ser igualitário e isonômico, conforme garante os artigos 5º, art. 206, I e 208, V, da CF/88. Além disso, dentre os objetivos da educação está a formação para o desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico do país, tal como descrito no artigo 214, V, da CF/88.

## **CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS IMES**

A implantação das Instituições Municipais de Educação Superior - IMES possibilitou o desenvolvimento de novas formas de intermediação entre as esferas pública e privada, o que fez “emergir organizações com natureza e caráter ambíguos, como as fundações e as organizações sociais constitutivas das reformas em curso no Estado” (DOURADO, 2001, p. 292). O autor entende que:

a maioria das fundações de ensino superior constituem-se por meio de uma engenharia jurídica voltada para viabilizar a expansão do setor privado, pelo contrato de prestação de serviços e pela cobrança de mensalidade dos alunos. [...] A ambiguidade jurídica destas instituições, configura-se em evidência acentuada de que a adoção do regime fundacional foi o meio encontrado para garantir a expansão privada do ensino superior, sob os auspícios legais e o financiamento do poder público municipal (DOURADO, 2001, p. 183, 184).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1.988, o ensino em estabelecimento público passa a ser ofertado, obrigatoriamente, de maneira gratuita: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”.

Observa-se a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, estabelece no artigo 20 a existência de instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal no sistema de ensino dos estados e do Distrito Federal:

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:  
 I - Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;  
 II - Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.  
 III - Comunitárias, na forma da lei.

Por sua vez, o artigo 213 da CF estabelece que “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas”. Como explicar, então, o caso de instituições como as IMES? O mesmo se aplica ao artigo 7º da LDBEN de 1996, o qual preconiza a capacidade de autofinanciamento para as instituições de iniciativa privada.

Nesse sentido, são as ações do Estado e de cada governo que determinam as condições de acesso ao ensino superior e seu financiamento. A Constituição Federal de 1.988 se ocupou de firmar as diretrizes para a educação brasileira:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Já o artigo 242 afirma que “O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes

na data da promulgação desta Constituição, que não sejam totais ou preponderantemente mantidas com recursos públicos”. Deste modo, a existência das IMES e seu modelo de administração e gestão compartilhada fica assegurado.

## CONCLUSÃO

A educação superior não existia no Brasil antes da chegada da Família Real. Como a educação sempre foi excludente e elitista, quem tinha condições econômicas estudava na Europa.

O sistema educacional foi tomando forma no ordenamento jurídico, tanto é que, a vigente Constituição Federal de 1.988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei nº 9.394/96, regulamentou a educação superior como um direito social, universal e gratuito.

Por fim, entende-se que a educação é um direito social, com previsão constitucional abrangendo as IMES como entidades educacionais públicas, mas que cobram mensalidade, dando um status de público-privada.

## REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

Políticas públicas de ensino superior no Brasil: a história e expansão das instituições municipais do estado de São Paulo. X COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTIÓN UNIVERSITARIA EN AMÉRICA DEL SUR. 10. Mar del Plata, Argentina, 8-10 dez. 2010.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Cortez editora, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso 27.06.2020.

DOURADO, Luiz Fernandes. O público e o privado na agenda educacional brasileira. In: AGUIAR, Márcia Angela da S.; FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Orgs.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A interiorização do ensino superior e a privatização do público**. Goiânia: UFG, 2001.

JIMENEZ, Susana Vasconcelos. Socialismo ou cidadania planetária? Os paradigmas educacionais dominantes e a crítica marxista. **Cadernos Cemarx**, v. 1, n. 2, 2005.

LUCCHESI, Martha Abrahão Saad. O ensino superior brasileiro e a influência do modelo francês. COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA DO SUL. 11. CONGRESSO INTERNACIONAL IGLU. 2. Florianópolis, 7-9 dez. 2011.

MANCEBO, Deise. **Educação Superior no Brasil: expansão e tendências (1995-2014)**. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 37, 04-08 de out. 2015, UFSC – Florianópolis: UFSC, 2015.